DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8224/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/8698/2021
PROTOCOLO	: 2119793
ÓRGÃO	: SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE COSTA RICA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ELIANE GONÇALVES BIZARRIA PROENÇA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA ATENDER AO SAAE NA INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO - PERDA DO OBJETO – EXAME POSTERIOR DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial n.º 08/2021**, instaurado pelo **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Costa Rica**, tendo por escopo o registro de preços visando a aquisição de materiais hidráulicos para atender ao **SAAE** na infraestrutura e manutenção dos sistema de esgoto.

A sessão pública estava marcada para o dia 09/08/2021.

Em análise, a Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias sugeriu pela apreciação do procedimento em apreço via controle posterior, consoante **Solicitação de Providências "SOL - DFLCP - 1139/2021"**, peça 09.

É o relatório.

Em sede de Controle Prévio, este Tribunal de Contas atua de forma

preventiva na fiscalização das licitações públicas, a fim de evitar irregularidades e corrigi-las antes da ocorrência de qualquer dano.

Examinando os autos, constata-se que o certame já foi finalizado, tendo sido autuado neste Tribunal sob o protocolo n.º 2130307, no processo TC/1131/2021.

Assim, tendo em vista a perda de objeto deste Controle Prévio, há que se determinar o arquivamento destes autos, nos termos do art. 11, V, “a”, c/c com o art. 186, V, ambos da Resolução Normativa n.º 98/2018.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, subsidiado pela manifestação técnica, em vista do exaurimento deste feito, **DECIDO**:

I - pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, por perda superveniente de objeto, nos termos do art. 11, V, “a”, c/c com o art. 186, V, ambos da Resolução Normativa n.º 98/2018;

II - pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos responsáveis e interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

JA